

EMENTA: Concede aumento dos vencimen-
tos e proventos dos funcioná-
rios Públicos da Administração Direta
do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais para jornadas de 30 horas se-
manais, dos integrantes do Quadro Geral de Pessoal - QGP,
Quadro Suplementar de Pessoal - QSP e dos Quadros Especiais
de Pessoal Fazendário, de Cultura e de Procuradores, serão
os constantes das Tabelas Grupo Administrativo - GA, Grupo
Engenharia, Arquitetura e Agronomia - GEA e Grupo Técnico Ci-
entífico - GTC, conforme Anexo I, II e III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A integração nas Tabelas será automática,
obedecida a correspondência constante do Anexo V desta Lei.

Art. 2º - A Tabela de Retribuição Pecuniária dos Cargos Comissionados-
TRP, de que trata o Anexo II da Lei nº 15.339, de 09.03.90 ,
passa a ser a constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Os proventos de aposentadoria e os valores de pagamento do
pessoal em disponibilidade serão reajustados com base nos
mesmos percentuais concedidos aos funcionários ativos, guar-
dada a correspondência dos respectivos cargos exercidos.

Art. 4º - Os vencimentos dos funcionários que integram a Administração
Direta do Município, bem como os proventos de aposentadoria
e os valores do pagamento do pessoal em disponibilidade, se-
rão reajustados mensalmente, assegurado, no mínimo, o percen-
tual fixado pelo Governo Federal, para o reajuste dos salá-
rios em geral.

Art. 5º - Aplica-se ao Assistente Técnico Financeiro quando ocupante de
Cargo Comissionado na Administração Direta do Município o
disposto no § 2º incisos I, II, III e IV do Art. 16 da Lei nº
15.054/88 com a sua nova redação dada pelo Art. 1º da Lei nº
15.341/90.

Art. 6º - O inciso I do Parágrafo 3º do Art. 16 da Lei nº 15.054, de 07.
03.88, com a redação dada pela Lei nº 15.341, de 15.03.90 ,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Direção de Diretoria e Chefia de Gabinete - DDR: 71%
(setenta e um por cento)".

Art. 7º - O Art. 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Municí-
pio do Recife, aprovado pela Lei nº 14.728, de 08.03.85, com
a Redação dada pela Lei nº 15.076, de 15.06.88, passa a ter
a seguinte redação:

"Art. 128 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, mensal, devida ao funcionário pelo efetivo exercício de cargo em comissão ou efetivo, correspondente a uma referência na Tabela de Retribuição de Cargos Comissionados - TRP e Tabela de Retribuição Pecuniária Básica - TRPB, respectivamente".

Art. 8º - Aos integrantes da Comissão de que trata o artigo 211 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, a provado pela Lei nº 14.728, de 08.03.85, da Comissão Central de Licitação e da Comissão de Acumulação de Cargos, será a tribuída uma gratificação mensal correspondente ao valor integral do símbolo DDI.

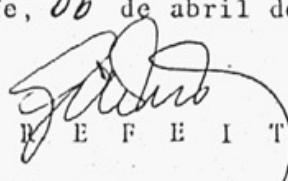
Art. 9º.- Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento - Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife para o presente exercício, crédito suplementar em favor das unidades respectivas até o limite de Cr\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), destinados ao reforço das dotações orçamentárias próprias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste artigo serão obtidas através das formas estabelecidas pelo parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de abril de 1990.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 06 de abril de 1990.


P R E F E I T O

a) Gilberto Marques Paulo.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA
ANEXO I
LEI N.º 15.342 1990

GRUPO: GRUPO ADMINISTRATIVO - GA

<u>Ref.</u>	<u>Cr\$</u>
GA.1	5.511,00
GA.2	5.675,00

GA.3	5.846,00
GA.4	6.022,00
GA.5	6.203,00
GA.6	6.389,00
GA.7	6.581,00
GA.8	6.778,00
GA.9	6.981,00
GA.10	7.190,00
GA.11	7.406,00
GA.12	7.628,00
GA.13	7.857,00
GA.14	8.093,00
GA.15	8.336,00
GA.16	8.586,00
GA.17	8.843,00
GA.18	9.108,00
GA.19	9.381,00
GA.20	9.662,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA
ANEXO II
LEI Nº 5.342 1990

GRUPO: ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, QUÍMICA E VETERINÁRIA

- GEA -

<u>Ref.</u>	<u>Cr\$</u>
GEA.1	22.044,00
GEA.2	23.300,00
GEA.3	24.647,00
GEA.4	26.076,00
GEA.5	27.570,00
GEA.6	29.144,00
GEA.7	30.834,00
GEA.8	32.607,00
GEA.9	34.511,00
GEA.10	36.602,00
GEA.11	38.688,00
GEA.12	40.893,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
TABELA DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA BÁSICA
ANEXO III
LEI Nº 5.342 1990

GRUPO: TÉCNICO CIENTÍFICO - GTC

<u>Ref.</u>	<u>Cr\$</u>
GTC.1	15.500,00
GTC.2	16.383,00

GTC.3	17.330,00
GTC.4	18.335,00
GTC.5	19.385,00
GTC.6	20.492,00
GTC.7	21.680,00
GTC.8	22.927,00
GTC.9	24.266,00
GTC.10	25.736,00
GTC.11	27.128,00
GTC.12	28.699,00

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

LEI Nº 15.342

ANEXO IV

SÍMBOLO	CARGO	RETRIBUIÇÃO
DDR	DIRETORIA GERAL OU SIMILAR	Cr\$ 45.058,00
DDP	DIRETOR DE DEPARTAMENTO OU SIMILAR	Cr\$ 33.459,00
DDI	DIRETOR DIVISIONAL OU SIMILAR	Cr\$ 21.898,00
CS	CHEFE DE SERCIÇO OU SIMILAR	Cr\$ 16.287,00
CSEC	CHEFE DE SEÇÃO OU SIMILAR	Cr\$ 12.314,00
CTOR	CHEFE DE SETOR OU SIMILAR	Cr\$ 10.407,00

DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO NA TRPB

ANEXO V

GRUPO ADMINISTRATIVO - GA		GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO - GTC	
TSB	TRTB	TSB	TRTB
3-A	GA.1	7-A, 7-B, 7-C, 7-D	GTC.1
3-B	GA.2	7-E	GTC.2
3-C	GA.3	8-A	GTC.3
3-D	GA.4	8-B	GTC.4
3-E	GA.5	8-C	GTC.5
4-A	GA.6	8-D	GTC.6
4-B	GA.7	8-E	GTC.7
4-C	GA.8	9-A	GTC.8
4-D	GA.9	9-B	GTC.9
4-E	GA.10	9-C	GTC.10
5-A	GA.11	9-D	GTC.11
5-B	GA.12	9-E	GTC.12
5-C	GA.13	GRUPO ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, QUÍMICA E VETERINÁRIA - GEA -	
5-D	GA.14		
5-E	GA.15	GRUPO ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, QUÍMICA E VETERINÁRIA - GEA -	
6-A	GA.16		
6-B	GA.17	GRUPO ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, QUÍMICA E VETERINÁRIA - GEA -	
6-C	GA.18		
6-D	GA.19	GRUPO ENGENHARIA, ARQUITETURA, AGRONOMIA, QUÍMICA E VETERINÁRIA - GEA -	
6-E	GA.20		
		TSB	TRTB
		7-D	GEA.1
		7-E	GEA.2
		8-A	GEA.3
		8-B	GEA.4
		8-C	GEA.5
		8-D	GEA.6
		8-E	GEA.7
		9-A	GEA.8
		9-B	GEA.9
		9-C	GEA.10
		9-D	GEA.11
		9-E	GEA.12